

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010 /15.

Altera a Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara acrescentando parágrafo 6º aos artigos 240-A e 240-B, que tratam da vista e do adiamento.

Art. 1º A Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 240-A

§ 1º ao 5º [...]

§ 6º Cada vereador poderá apresentar apenas um requerimento de vista por proposição.” (NR)

“Art. 240-B

§ 1º ao 5º [...]

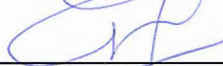

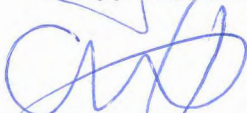

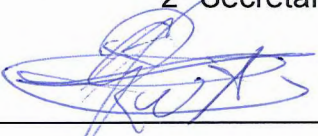
§ 6º Cada vereador poderá apresentar apenas um requerimento de adiamento por proposição.” (NR).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 20 de outubro de 2015.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Vereadores:

- | | |
|---|---|
| 1) 
_____ | 2) 
_____ |
| ELIAS CHEDIEK
Presidente | EDNA MARTINS
Vice-Presidente |
| 3) 
_____ | 4) 
_____ |
| DOCTOR HELDER
1º Secretário | PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário |
| 5) 
_____ | 6) 
_____ |
| WILLIAM AFFONSO | GERSON DA FARMÁCIA |

JUSTIFICATIVA


No intuito de tornar as Sessões mais ágeis evitando o excesso de pedidos de vista ou de adiamento, que faz com que as sessões fiquem demoradas para o público e para a Vereança e que apresentamos esta proposta, que não tira do Vereador o instrumento regimental para tal fim, mas, limita o número de pedidos.

Assim sendo solicitamos aos Nobres Pares a análise, apreciação e votação da matéria em destaque.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 20 de outubro de 2015.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Vereadores:

2) 

ELIAS CHEDIEK
Presidente

3) 

DOUTOR HELDER
1º Secretário

5) 

WILLIAM AFFONSO

2) 

EDNA MARTINS
Vice-Presidente

4) 

PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário

6) 

GERSON DA FARMÁCIA

RESOLUÇÃO NÚMERO 399

De 14 de novembro de 2012

Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estabelece por consolidação o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

[...]

CAPÍTULO VII **DA VISTA**

Art. 240-A. Sempre que um vereador desejar obter vista de qualquer proposição, poderá requerê-la, por escrito à Mesa.

§ 1º A aceitação do requerimento que não sofrerá discussão, está subordinada às seguintes condições:

- a) ser apresentado durante a discussão, cuja vista se requer;
- b) não ser lido, nem votado, havendo orador na tribuna;
- c) prefixar o prazo da vista que não poderá exceder a 10 (dez) dias.

§ 2º Quando, para a mesma proposição, for apresentado mais de um requerimento, a Mesa submetê-los-á à votação, na ordem cronológica de sua apresentação; aprovado um ficarão prejudicados os demais.

§ 3º O prazo da vista requerida será contado da data da aprovação do pedido, sendo cópia da proposição entregue pela Mesa ao vereador requerente se assim o desejar.

§ 4º Esgotado o prazo da vista, será a proposição automaticamente reincluída na Ordem do Dia da primeira sessão após o vencimento.

§ 5º Uma vez concedida vista à proposição, somente poderá ser novamente requerida pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VIII **DO ADIAMENTO**

Art. 240-B. Sempre que o vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito.

§ 1º A aceitação do requerimento, está subordinada às seguintes condições:

- a) ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;
- b) prefixar o prazo de adiamento que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias.

§ 2º Quando, para a mesma proposição, for apresentado mais de um requerimento de adiamento, a Mesa submetê-los-á à votação, na ordem cronológica de sua apresentação; aprovado um ficarão prejudicados os demais.

§ 3º Uma vez concedido o adiamento à proposição, somente poderá ser novamente requerido pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º Uma vez adiada a discussão de qualquer proposição, a mesma só será reincluída na Ordem do Dia, depois de esgotado o prazo do adiamento, salvo se a sua reinclusão for requerida pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º Para discutir requerimento de adiamento da discussão de qualquer proposição, nenhum vereador poderá falar mais de uma vez e pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, sem o direito a cessão de tempo por parte de outros edis e sem direito a reserva de tempo.

[...]




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 295 /15

Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

Araraquara, 27 de outubro de 2015.


ELIAS CHEDIEK
Presidente